



*Publicada no DOE nº 11.300, de
12 de maio de 2014, pág. 02.

ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE Nº 003/2014*

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando as atribuições institucionais da Controladoria Geral do Estado, sobretudo seu caráter de orientação à atuação da Administração Pública Estadual; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do Recurso Especial nº 595.838/STF, que assentou a inconstitucionalidade da contribuição prevista no inciso IV do artigo 22 da Lei Federal 8.212/1991, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.876/1999;

Vêm perante Vossa Senhoria **ORIENTAR** que:

I – Os órgão e entidades da Administração Pública Estadual devem abster-se de recolherem a contribuição patronal de 15% para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS sobre o valor bruto das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços das cooperativas de trabalho;

II – Após modulação dos efeitos da referida decisão pelo Supremo Tribunal Federal, a Procuradoria Geral do Estado é o órgão competente para diminuir questões jurídicas referentes aos efeitos do julgado.

Rio Branco-Acre, 08 de maio de 2014.

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado